



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA

1- OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa terceirizada para a prestação de serviço contínuo de vigilância armada, para a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, a ser executado em 06 (seis) prédios da SJCDH, nos Municípios de Porto Alegre, Alvorada e Viamão, em razão de situação emergencial caracterizada pela interrupção abrupta da prestação do serviço pela empresa anteriormente contratada:

Centro da Juventude Cruzeiro (Medianeira).

Endereço: Rua Cel. Neves, 625, Bairro Medianeira, Porto Alegre/RS.

Centro da Juventude Restinga

Endereço: Av. Economista Nilo Wulff, s/n, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS.

Centro da Juventude Lomba do Pinheiro

Endereço: Rua Bezerra de Menezes, 295, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS.

Centro da Juventude Rubem Berta

Endereço: Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, 2132, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

Centro da Juventude Alvorada

Endereço: Rua Tupã, nº 65, Alvorada/RS.

Centro da Juventude de Viamão

Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, 2005, Bairro Santa Cecilia, Viamão – RS.

1.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Centro da Juventude Cruzeiro - O prédio tem quatro (04) níveis, térreo tendo duas portas de acesso ao público e mais três andares. Tipo de vigilância: armada, segurança em um posto de 24 horas, sete dias por semana.



- b) Centro da Juventude Restinga - O prédio tem quatro (04) níveis, térreo tendo duas portas de acesso ao público e mais três andares. Tipo de vigilância: armada, segurança em um posto de 24 horas, sete dias por semana.
- c) Centro da Juventude Lomba do Pinheiro - O prédio tem quatro (04) níveis, térreo tendo duas portas de acesso ao público e mais três andares. Tipo de vigilância: armada, segurança em um posto de 24 horas, sete dias por semana.
- d) Centro da Juventude Rubem Berta - O prédio tem quatro (04) níveis, térreo tendo duas portas de acesso ao público e mais três andares. Tipo de vigilância: armada, segurança em um posto de 24 horas, sete dias por semana.
- e) Centro da Juventude Alvorada - O prédio tem quatro (04) níveis, térreo tendo duas portas de acesso ao público e mais três andares. Tipo de vigilância: armada, segurança em um posto de 24 horas, sete dias por semana.
- f) Centro da Juventude Viamão - O prédio tem dois (02) níveis, térreo tendo um acesso ao público e mais um andar. Tipo de vigilância: armada, segurança em um posto de 24 horas, sete dias por semana.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviço de vigilância se faz necessária para a proteção e resguardo dos servidores e usuários atendidos, bem como para a segurança patrimonial. Contudo, a presente contratação reveste-se de caráter excepcional e emergencial em razão da interrupção abrupta da prestação do serviço pela empresa anteriormente contratada de forma intempestiva, fato que chegou ao conhecimento da SJCDH por comunicado realizado pelos coordenadores locais dos Centros da Juventude. Fato esse que expôs usuários, servidores e o patrimônio público a riscos imediatos.

2.2 A situação é agravada por denúncias de irregularidades na execução contratual, especialmente quanto à adoção de escalas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista (escala 12x12, em afronta ao regime legal 12x36) e quanto à inadimplência no pagamento de salários aos vigilantes, circunstâncias que contribuíram para a paralisação do serviço.

2.3 Diante do risco iminente à integridade física das pessoas, à segurança do patrimônio público e à continuidade das políticas públicas desenvolvidas nos Centros da Juventude, bem como da impossibilidade de aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário, resta caracterizada a situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a dispensa de licitação para atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens ou serviços públicos essenciais.



3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, treinados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, de 28/08/2006.

3.1 Atribuições dos profissionais de vigilância:

3.1.1 Assumir o posto, devidamente uniformizado;

3.1.2 Abrir e fechar portões de acesso;

3.1.3 Comunicar imediatamente à Contratante, sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.1.4 Comunicar ao responsável pela área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio;

3.1.5 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços:

3.1.6 Manter afixado no posto, em lugar visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros interesses;

3.1.7 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

3.1.8 Permitir o ingresso nas instalações somente pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.1.9 Fiscalizar a entrada de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem nas áreas internas da instalação, mantendo os portões fechados;

3.1.10 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;

3.1.11 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.1.12 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados;

3.1.13 Proibir aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

3.1.14 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.1.15 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados e terceiros;



- 3.1.16 Não se ausentar do posto;
- 3.1.17 Executar ronda ponto digital diária conforme orientação recebida pela Contratante com envio de relatório mensal;
- 3.1.18 Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.1.19 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.1.20 Os vigilantes deverão exercer suas atividades armados, portando arma de fogo de uso permitido devidamente registrada, bem como porte de arma funcional válido, emitido pela Polícia Federal. A Contratada deverá manter disponíveis para fiscalização da Contratante, durante toda a execução contratual, o Certificado de Registro da empresa junto à Polícia Federal, o registro das armas utilizadas, o porte de arma funcional individual dos vigilantes e os certificados de formação e de reciclagem obrigatória, nos termos da legislação vigente aplicável.
- 3.1.21 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança da instalação, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.1.22 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante;
- 3.1.23 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

3.2 DOS PRAZOS

- 3.2.1 Os serviços terão início imediato após o recebimento da Autorização de Serviço, considerando o caráter emergencial da contratação, não se aplicando o prazo de até 5 (cinco) dias previsto para contratações ordinárias.
- 3.2.2 A autorização de serviço poderá ser emitida após formalização da contratação emergencial.
- 3.2.3 O prazo de duração da contratação emergencial será de até 12 (doze) meses, improrrogável, podendo ser encerrado antes desse período com a conclusão da contratação definitiva, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4 – EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

- 4.1 O uniforme deverá ser fornecido pela Contratada, completos, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, como segue:
 - 4.1.1 Calça;
 - 4.1.2 Camisas de mangas compridas e curtas;
 - 4.1.3 Cinto;



- 4.1.4 Sapatos ou coturnos;
- 4.1.5 Meias;
- 4.1.6 Quepe ou boné com emblema da empresa;
- 4.1.7 Jaqueta com forro de lã para o frio;
- 4.1.8 Capa de Chuva;
- 4.1.9 Crachá com identificação do funcionário;
- 4.1.10 Coletes a prova de balas;
- 4.1.11 Distintivo tipo broche;
- 4.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade suficiente para plena execução do serviço:
 - 4.2.1 Arma Revólver .38 SPL; ou Pistola .380 ACP; ou Pistola .38 TPC;
 - 4.2.2 Bastão PR 12;
 - 4.2.3 Porta Bastão PR 12;
 - 4.2.4 Apito;
 - 4.2.5 Cordão de apito;
 - 4.2.6 Celular;
 - 4.2.7 Lanterna laser 6 W.

5 – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

5.1 PELA CONTRATANTE

5.2 A SJCDH designará formalmente um servidor, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, para os empregados envolvidos no contrato e terá plenos poderes para atuar como FISCAL e acompanhar a execução dos serviços;

5.3 O GESTOR do contrato terá plenos poderes para atuar como FISCAL e acompanhar a execução dos serviços;

5.4 O GESTOR terá plenos poderes para glosar ocorrências que venham a refletir nos valores correspondentes ao ressarcimento por danos à SJCDH, como faltas, atrasos e afastamentos dos empregados na sua área de atuação, serviços não executados ou considerados insatisfatórios;

5.5 Ordenar a imediata retirada do local, o empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência julgar inconveniente;

5.6 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados;

5.7 A FISCALIZAÇÃO será rígida quanto à cobrança do efetivo cumprimento de cada item do Termo de Referência, na eventual hipótese de não cumprimento de um item, a Contratada será automaticamente enquadrada nas cominações existentes no Termo de Contrato.



6 – DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 Receber os serviços contratados nas condições avençadas no contrato.

7 – DIREITOS DA CONTRATADA

7.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados no contrato assinado entre as partes.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ajustado no contrato;

8.2 Fiscalizar a execução do contrato;

8.3 Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços;

8.4 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos encargos previstos nas cláusulas do contrato a ser celebrado e outras condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratada assumirá, ainda, as seguintes obrigações:

9.2 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes no contrato;

9.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

9.5 A Contratada deverá manter em cada posto, livro para registro das ocorrências;

9.6 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas;

9.7 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da SJCDH;

9.8 Designar por escrito, em até 03 (três) dias após o recebimento da Autorização, preposto que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.9 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, na contratação da empresa;

9.10 Comprovar obediência à periodicidade conforme legislação vigente, quanto ao curso de reciclagem;



- 9.11 Disponibilizar funcionários nas quantidades necessárias para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com uma foto recente;
- 9.12 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.13 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 9.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.15 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução;
- 9.16 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- 9.17 A Contratada será responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem na área de execução dos serviços;
- 9.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial;
- 9.19 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 9.20 A inadimplência da Contratada não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.22 Entregar aos funcionários os vale-refeição e vale-transporte até o 1º dia útil do mês;
- 9.23 Os Recursos Humanos especializados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.24 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local da prestação dos serviços;
- 9.25. Fornecer lista com número de documento de identidade de seus empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato, juntamente com cópia do contrato de cada um dos empregados, bem como, do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registro;
- 9.26. Apresentar, antes do início das atividades, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizados e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;



- 9.27. Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 9.28. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 9.29. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;
- 9.30. Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviço, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços do contrato, bem como os demais documentos, conforme exigido no contrato, como condições à percepção mensal do valor faturado;
- 9.31. O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- 9.32. Responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados a instalações de prédios, veículos, mobiliário, equipamentos e máquinas em geral da Administração ou de terceiros localizados nas dependências da Contratante, praticados por seus empregados;
- 9.33. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 9.34. Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.35. Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 9.36. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.37. Atender imediatamente às determinações do representante da Contratante com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- 9.38. Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 01 (uma) hora a contar da comunicação da Contratante ao representante da Contratada;
- 9.39. A execução do contrato será acompanhada por um representante da Contratante;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

UO: 0601

Projeto: 6836

Recurso: 001

Natureza: 3.3.90.3702

Maurício de Figueiredo Martins

Diretor do Departamento de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude
Programa de Oportunidades e Direitos (POD)
Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos